(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 069/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER CONTRÁRIO - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 069/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO GOMES – QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA CARREATA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, COMO PATRIMONIO IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - EM CONSONÂCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. ART. 216, §1º DA CF/88.

PARECER Nº. _____

MATÉRIA : Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 069/2024

AUTOR: LUCIANO GOMES

ASSUNTO : TOMBAMENTO PATRIMÔNIO IMATERIAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 069/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Lucinao Gomes, que tem por objetivo o tombamento da carreata de Nossa Senhora Aparecida, como patrimônio imaterial do municipio de Vitória da Conquista – Ba.

O Projeto de Lei Ordinário Legislativo, trata de máteria não regulamentada no muncípio de Vitória da Conquista-Ba, uma vez que, o instituto do tombamento municipal, deve observar os termos da Lei 707/93, regulamentada pelo Decreto 18.918/2018, que em seu texto, define o tombamento de bens móveis e imóveis, não contemplando Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

Neste sentido, para promover registro do patrimônio cultural imaterial, que difere da figura

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

do tombamento, o Município de Vitória da Conquista precisa adotar providências legislativas para instituir uma política pública de proteção e estimulo à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cumprindo assim a determinão da Cosntituiçao federal Artigo 216, §1º.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, apesar de está devidamete regulada em outras esferas administrativas, não tem regulamentação no município de Vitória da Conquista, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, **reprovam** a tramitação do projeto de Lei, para o tombamento da carreata de Nossa Senhora Aparecida. Diante do exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 069/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de setembro de 2024

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Ferreira Junior
Membro

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO GOMES

ASSUNTO: TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO IMATERIA L

EMENTA: PROJETO DE LEI, TOMBAMENTO DA PASSEATA DE NOSSA SENHORA APARECIDA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL

I – RELÁTÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Luciano Gomes, obejtivando o tombamento da Carreata de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória da Conquista..

O Projeto de Lei, foi apresentado com a respectiva justificativa, de modo que atento aos aspectos constitucionais e legais relacionados a matéria, passamos ao parecer.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a licença dos Edis, cabe destacar que o Projeto de Lei que almeja o tombamento da Carreata de Nossa Senhora Aparecida como "Patrimônio Cultural Imaterial", mas, contudo, não encontra base jurídica local para promoção da sua efetividade legislativa, tendo em consideração que o instrumento apropriado para a proteção de bens culturais imateriais é o registro, e a Lei Municipal 707/93 regulamentada pelo Decreto 18.918/2018 dispõe tão somente do tombamento de bens móveis e imóveis.

Por sua vez, é preciso ter em vista no alargamento constitucional[1] proporcionado a proteção dos bens integrantes do patrimônio cultural com base no Art. 216, §1° da Constituição Federal, que

[1] MIRANDA, Marcos Paulo Souza. Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural Brasileiro. Belo Horizonte: 3i Editora, 2021. p. 34

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

enfatiza ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, o Município de Vitória da Conquista ainda não conta com legislação voltada ao Registro Especial de Bens Imateriais.

A temática em análise, requer, portanto, iniciativa que possa suprir a ausência de lei municipal, para estabeler promoção e proteção ao patrimônio cultural com o desenvolvimento de política pública de proteção e estimulo à preservação do patrimônio cultural material e imtareial de modo a adequar-se aos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual da Bahia e Lei Orgância Municipal.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vênia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Luciano Gomes, esta assessoria jurídica OPINA **desfavoravelmente a tramitação do Projeto de Lei,** estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Vitória da Conquista – Ba, 09 de setembro de 2024.

Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões